



**DECRETO Nº 2702/21, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

Este ato esteve fixado no painel  
de publicação no período de  
16/09/2021 a 16/10/2021.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Aprova o Regimento da Comissão de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde, suas regras de fiscalização e apuração de irregularidades contratuais, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Roca Sales e,

**DECRETA.**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento da Comissão de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde, suas regras de fiscalização e apuração de irregularidades contratuais, bem como os seus respectivos anexos.

**CAPÍTULO - I.**  
**DA DENOMINAÇÃO E PRAZO.**

**Art. 2º** - A Comissão de Acompanhamento de Contratos têm como atribuição o acompanhamento e monitoramento da execução dos Contratos firmados com os prestadores hospitalares dos serviços de saúde destinados aos usuários SUS.

**§ 1º** - Os atos das Comissões ficam adstritos à vigência da relação contratual.

**§ 2º** - A composição da Comissão, referida no caput deste artigo, observará a designação constante em Portaria vigente.

**CAPÍTULO - II.**  
**DA COMPOSIÇÃO.**

**Art. 3º** - A Comissão de Acompanhamento Contratual de cada prestador hospitalar será composta pelos seguintes representantes:

I - 02 (dois) servidores efetivos, representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e 01 (um) servidor efetivo como suplente;

II - 01 (um) integrante do Hospital contratado e 01 (um) suplente;

III - 01 (um) representante da 16ª Coordenadoria Regional de Saúde e 01 (um) suplente;

IV - 01 (um) representante indicado pelo Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMS) e 01 (um) suplente;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e um suplente;

**§ 1º** - A Comissão será presidida e secretariada pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, cujos



representantes integram o quadro de servidores efetivos do Município, a ser definido na primeira reunião do órgão e lavrado em ata.

§ 2º - A Comissão será constituída de um Presidente e Secretário, sendo que o Secretário assumirá a função de Presidente na impossibilidade de comparecimento deste último.

§ 3º - O Suplente assumirá a função de Secretário, na ausência deste ou do Presidente da Comissão.

§ 4º - Na ausência do Presidente e do Secretário concomitantemente, o suplente assume a função de Presidente e nomeia, no ato, um dos integrantes para secretariar a reunião.

§ 5º - Será constituída uma Comissão de Acompanhamento Contratual para cada prestador hospitalar, podendo seus integrantes, participarem de mais do uma comissão.

Art. 4º - As funções desempenhadas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública.

### CAPÍTULO - III. DA NOMEAÇÃO, ALTERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.

Art. 5º - Os integrantes da Comissão, após indicados pelos respectivo órgãos, serão designados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos moldes do **ANEXO I** desse regimento e publicada no quadro mural do Município.

§ 1º - Uma vez constituída a Comissão, os seus membros poderão ser alterados ou substituídos na impossibilidade de assunção do respectivo suplente, o que será objeto de nova Portaria na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade do membro titular, bem como seu respectivo suplente, assumir as suas funções junto à Comissão, ambos deverão comunicar por ofício ao Presidente e este cientificará o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 3º - Na impossibilidade do Presidente assumir as suas funções junto à Comissão deverá ele comunicar por ofício ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 4º - Recebendo a comunicação referida nos §§ 2º e 3º deste artigo o Secretário Municipal de Saúde encaminhará documentação ao respectivo órgão, solicitando a indicação de novos membros e providenciará a alteração na composição da Comissão, que deverá ocorrer através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do **ANEXO II** desse regimento.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social manterá em ordem cronológica e atualizadas, todas as designações e alterações realizadas nas Comissões de Acompanhamento Contratual, em um banco de dados próprio, a fim de conferir transparência à atuação das Comissões.



**CAPÍTULO - IV.**  
**DA COMPETÊNCIA.**

**Art. 6º** - Compete à Comissão de Acompanhamento Contratual:

I - Monitorar e avaliar as ações e serviços, por meio das metas e indicadores de saúde pactuados e constantes no contrato e seus anexos, que fazem parte integrante do instrumento;

II - Acompanhar e monitorar mensalmente o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, bem como físicas e financeiras;

III - Verificar os resultados obtidos e monitorar o cumprimento das metas e indicadores pactuados no contrato e seus anexos;

IV - Atribuir pontuação ao desempenho da instituição para cada uma das metas e indicadores pactuados;

V - Comunicar o desempenho obtido pela instituição avaliada por meio do relatório padrão contido no **ANEXO III - Planilha de Avaliação dos Contratos**, a ser alimentado no sistema de acompanhamento e monitoramento adotado pela SES/RS;

VI - Propor alterações aos contratos, sempre que julgar necessário, devendo submetê-las à Direção, para deliberação;

VII - Realizar reuniões periódicas a cada três (3) meses, no mínimo, para discussão e deliberação sobre as questões referentes à política de avaliação, em conformidade com o presente Regimento;

VIII - Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato e pelas metas contidas no instrumento e demais documentos que integrarem o processo administrativo em que tramitou o contrato;

IX - Fiscalizar a execução do contrato, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

X - Notificar o Contratado, acerca das irregularidades contratuais apresentadas durante o período de sua vigência, para que se manifeste perante a Comissão, preservando o princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias da sua notificação;

XI - Analisar, fundamentadamente, a defesa apresentada pelo contratado sugerindo, se for o caso, a aplicação de penalidade prevista no contrato, observando-se o disposto nas cláusulas contratuais referente às infrações e penalidades;

XII - Deliberar sobre assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, referentes ao Hospital;

XIII - Emitir parecer sobre projetos de investimentos, aquisições de materiais ou reformas;

XIV - Avaliar trimestralmente a aplicação dos Incentivos Estaduais através do relatório padrão constante no **ANEXO III - Planilha de Avaliação dos Contratos**.

**Art. 7º** - Compete ao Presidente:

I - Definir o cronograma das reuniões e notificar os integrantes da Comissão acerca do horário e local a serem realizadas;

II - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Representar a Comissão de Acompanhamento junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

IV - Dar ciência ao ordenador de despesas no caso de inexecução parcial ou total daquilo que consta no contrato e seus anexos.



**Art. 8º - Compete ao Secretário:**

- I - Redigir as atas das reuniões e cuidar do armazenamento das informações pertinentes;
- II - Presidir as reuniões na ausência do Presidente da Comissão, assumindo suas funções na impossibilidade de comparecimento deste;
- III - Garantir que o Relatório seja enviado dentro do prazo estabelecido e anexado ao sistema acompanhamento e monitoramento vigente.

**Art. 9º - Competem aos demais membros:**

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados;
- II - Comunicar ao suplente em caso de necessidade de substituição nas reuniões, sempre da impossibilidade de comparecimento;
- III - Requerer convocações para reuniões extraordinárias, por meio de ofício encaminhado ao Presidente da Comissão com a adesão de, pelo menos, um terço dos membros;
- IV - Monitorar mensalmente os indicadores da Planilha de Avaliação dos Contratos e analisar, junto à equipe, os resultados destes;
- V - Disponibilizar obrigatoriamente os documentos e informações, para que a Comissão possa realizar a(s) avaliação(ões).

**CAPÍTULO - V.**  
**DAS REUNIÕES DA COMISSÃO.**

**Art. 10** - As reuniões da Comissão de Acompanhamento dos Contratos acontecerão **trimestralmente** em caráter ordinário, podendo ser convocadas em caráter extraordinário pelo Presidente ou servidor da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social substituto, ou ainda, quando requeridas por um terço do total dos membros da Comissão.

**§ 1º** - O quórum necessário para realização das reuniões ordinárias será de mais de 50% dos membros pertencentes à Comissão.

**§ 2º** - O quórum das reuniões convocadas extraordinariamente será no mínimo de 1/3 dos membros.

**Art. 11** - O representante de cada instituição referida no artigo 3º que estiver impedido de comparecer à reunião de acompanhamento contratual deverá convocar o seu suplente imediato.

**§ 1º** - A instituição/hospital que não se fizer representar na reunião supracitada perderá o direito a voto e o direito de interpor recurso.

**§ 2º** - Se a falta de representatividade advir do prestador hospitalar avaliado, serão considerados tão somente os dados obtidos através dos bancos de dados oficiais e análise exarada pela Comissão.

**CAPÍTULO VI.**  
**DA AVALIAÇÃO.**

**Art. 12** - Os Hospitais serão avaliados através do monitoramento das metas quantitativas, metas qualitativas e Indicadores de Saúde previstos no



Instrumento Contratual e em conformidade com as diretrizes do SUS e as normativas da SES e do Ministério da Saúde, objetivando a:

- I - Melhoria da qualidade com humanização e foco no usuário;
- II - Gestão participativa com valorização profissional;
- III - Eficiência e co-gestão de resultados.

**Art. 13** - A avaliação do desempenho da instituição Hospitalar consiste em:

I - Atribuir a pontuação para cada meta ou indicador pactuado no contrato;

- II - Propor adequações ao contrato e seus anexos, se necessário;
- III - Avaliar a resolutividade da instituição;
- IV - Avaliar a observância das demais normas do SUS.

§ 1º - As deliberações quanto às avaliações serão decididas por consenso entre os integrantes da Comissão, as quais serão registradas em Ata e notificado o representante legal da instituição com cópia do relatório.

§ 2º - Não havendo consenso, a Comissão fará constar em ata os pontos discordantes, devendo o assunto ser encaminhando ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, que emitirá parecer técnico sobre o assunto.

§ 3º - Recebido o parecer técnico que se refere o § 2º deste artigo, a presidente da Comissão de Acompanhamento dos Contratos notificará o representante legal da instituição, por escrito, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, apresentar sua defesa junto à Comissão.

§ 4º - A defesa prevista no § 3º deste artigo será direcionada para o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, o qual decidirá, por escrito e fundamentadamente, sobre a(s) questão(ões) divergente(s).

§ 5º - Da decisão de que trata o § 4º deste artigo, será dada ciência pela Comissão, por escrito, ao representante legal do Contratado, sendo registrada a data de seu recebimento.

§ 6º - O Prestador Hospitalar inconformado poderá interpor Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido ao Prefeito Municipal, o qual será recebido com efeito suspensivo e devolutivo, que decidirá por escrito e fundamentadamente a controvérsia.

§ 7º - Da decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, previsto no § 6º deste artigo, será notificado pela Comissão e por escrito, o prestador contratado que poderá apresentar, se assim desejar, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de reconsideração, direcionado ao Prefeito Municipal.

§ 8º - O pedido de reconsideração que trata o § 7º deste artigo será recebido apenas no efeito devolutivo e da decisão do Prefeito Municipal não caberá recurso.

**Art. 14** - A periodicidade de emissão da avaliação é **trimestral** e a pontuação de desempenho, atribuída mês a mês, nos moldes do constante no **ANEXO III - Planilha de Avaliação dos Contratos**.



**Art. 15** - Cada avaliação registrada corresponderá a três meses de competência, devendo ser remetido até noventa (90) dias corridos após o último mês do trimestre avaliado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social publicará no site eletrônico do Município documento instrutivo sobre a operacionalização da avaliação a ser padronizada e emitida pelas Comissões de Acompanhamento Contratual.

**CAPÍTULO - VII.**  
**DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES,**  
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES CONTRATUAIS.**

**Art. 16** - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas no contrato, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas nos contratos e nos arts. 155 e 156 da **Lei Federal nº 14.133/21**, de 1º de abril de 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 17** - A apuração de eventual irregularidade contratual iniciará com um **Relatório de Verificação de Infração das Obrigações Contratuais** o qual deverá conter as informações constantes no **ANEXO IV** deste Regimento

**Parágrafo Único:** Ao ser lavrado o Relatório de Verificação de Infração das Obrigações Contratuais, deverá ser constituído um processo administrativo próprio instruído com a cópia do contrato e seus termos aditivos, se houver, e suas respectivas publicações oficiais.

**Art. 18** - Após a lavratura do Relatório referido no artigo 17, caberá ao Presidente ou Secretário da Comissão notificar a contratada, nos moldes do modelo constante no **ANEXO V - Notificação de Irregularidade**, deste Regimento, para que o Prestador apresente a sua defesa quanto aos fatos imputados.

**§ 1º** - O prazo para a defesa, referido no caput deste artigo, será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação.

**§ 2º** - A notificação de infração será realizada em uma das modalidades abaixo:

- I - Por documento entregue pessoalmente;
- II - Por carta registrada.

**Art. 19** - No ato do recebimento da defesa, o presidente ou o Secretário da Comissão de Acompanhamento dos Contratos poderá dar recebimento, fazendo constar a data da entrega, de forma legível, a fim de verificar a sua tempestividade, sendo juntada ao expediente de apuração da irregularidade contratual praticada.

**Art. 20** - A defesa será analisada, justificadamente, pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos que emitirá a sugestão de penalização a ser aplicada, ou seu não cabimento, encaminhando o processo para decisão fundamentada do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Parágrafo único:** Não sendo apresentada a defesa e decorrido o prazo concedido para este ato, a Comissão de Acompanhamento Contratual, nos autos do processo de apuração de irregularidade, sugerirá, fundamentadamente, a penalidade



a ser aplicada e encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social para prolatar a decisão também fundamentada.

**Art. 21** - Prolatada a decisão que refere o parágrafo único, do art. 20, deste regimento, o processo retornará à Comissão de Acompanhamento Contratual, que notificará, por escrito e na forma estabelecida no § 2º, do art. 18, a Entidade autuada, nos moldes do **ANEXO VI - Notificação de Panealidade Aplicada** deste Regimento, abrindo-se o prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentação do Recurso Administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 22** - No ato de recebimento do recurso, deverá constar a data e a identificação legível do servidor que o recebeu, a fim de verificar a sua tempestividade, sendo este juntado ao expediente de apuração de irregularidade contratual, o qual será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social para análise das razões do Recurso.

**Parágrafo único:** O Recurso Administrativo será recebido com efeitos suspensivo e devolutivo.

**Art. 23** - O Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social julgará, fundamentadamente, o recurso interposto.

**Parágrafo único:** Não sendo apresentado o recurso e decorrido o prazo concedido para este ato, o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, nos autos do processo de apuração de irregularidade, certificará e encaminhará ao Prefeito Municipal, nos termos do *caput* deste artigo, para que decida quanto à penalidade.

**Art. 24** - Realizado o Julgamento do Recurso Administrativo, o processo retorna à Comissão de Acompanhamento Contratual que notificará o Prestador acerca do resultado da decisão.

**Art. 25** - Restando, ainda, inconformado o Prestador com a decisão prolatada no processo administrativo, o Hospital infrator poderá ingressar com o Pedido de Reconsideração, no prazo de dez (10) dias úteis, contados do recebimento da notificação, dirigido ao Prefeito Municipal.

**Art. 26** - No ato de recebimento do Pedido de Reconsideração, deverá constar a data e a identificação legível do servidor que o recebeu, a fim de verificar a sua tempestividade, sendo juntado no expediente de apuração de irregularidade contratual e encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, a fim de subsidiar o Prefeito Municipal no julgamento do Pedido.

**Parágrafo único:** O Pedido de Reconsideração será recebido somente no efeito devolutivo.

**Art. 27** - Realizado o Julgamento do Pedido de Reconsideração, o processo retorna à Comissão de Acompanhamento Contratual que notificará a contratada/infratora do seu resultado.

**Parágrafo único:** Da decisão do Pedido de Reconsideração não caberá recurso.



**Art. 28** - Transitada em julgado a decisão administrativa dos processos de apuração de irregularidade contratual, a Comissão encaminhará o expediente para ao Secretário municipal de Saúde e Assistência Social, para os devidos registros e, após, o seu arquivamento.

**Art. 29** - No caso de execução da pena de multa, antes de notificar o Prestador/Hospitalar para efetuar o pagamento, o expediente deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Fazenda, para que proceda a retenção do seu valor nos valores que o prestador contratado tenha a receber.

**Parágrafo único:** O comprovante do pagamento ou da retenção de valor da multa, deverá ser juntado aos autos.

**CAPÍTULO - VIII.**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Art. 30** - Se aplicam os dispositivos elencados neste Regimento aos Hospitais de Pequeno Porte (HPPs), no que couber.

**Art. 31** - Os casos omissos seguirão a tramitação administrativa estabelecida, no que couber, no capítulo VII deste Regimento.

**Art. 32** - Para a contagem dos prazos aqui estabelecido excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único:** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regimento em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Art. 33** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

  
**AMILTON FONTANA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**GILMAR LUIZ FIN**  
Agente Administrativo



## **DECRETO Nº 2702/21.**

### **ANEXO - I.**

## **PORTARIA Nº XXX/XX.**

Designa membros titulares e suplentes da Comissão de Acompanhamento do(s) Contrato(s) dos Serviços de Saúde celebrado(s) com o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com os arts. 3º e 5º, *caput*, do **Decreto Municipal nº 2.702/21**, de 16 de setembro de 2021, resolve DESIGNAR membros titulares e suplentes da Comissão de Acompanhamento do(s) Contrato(s) dos Serviços de Saúde, suas regras de fiscalização e apuração de irregularidades contratuais, para acompanhamento do(s) Contrato(s) celebrados com o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, RS, sem remuneração específica para a função, pelo período de vigência da relação contratual com a entidade supracitada, como segue:

I - 02 (dois) servidores efetivos, representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e 01 (um) servidor efetivo como suplente:

- a) Membro Titular:
- b) Membro Titular:
- c) Membro Suplente:

II - 01 (um) integrante do Hospital contratado e 01 (um) suplente:

- a) Membro Titular:
- b) Membro Suplente:

III - 01 (um) representante da 16ª Coordenadoria Regional de Saúde e 01 (um) suplente:

- a) Membro Titular:
- b) Membro Suplente:

IV - 01 (um) representante indicado pelo Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul (COSEMS) e (01) um suplente:

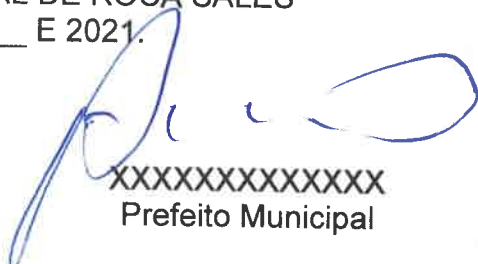
- a) Membro Titular:
- b) Membro Suplente:



V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e um  
suplente:

- a) Membro Titular:
- b) Membro Suplente:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ E 2021.

  
XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

XXXXXXXXXXXXX  
Agente Administrativo



## **DECRETO Nº 2702/21.**

### **ANEXO - II.**

## **PORTARIA Nº XXX/XX.**

Substitui integrante(s) da Comissão de Acompanhamento do(s) Contrato(s) dos Serviços de Saúde celebrado(s) com o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, designada através da Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o § 4º, do art. 5º, do **Decreto Municipal nº 2.702/21**, de 16 de setembro de 2021, resolve SUBSTITUIR membro(s) titular(es) e suplente(s) da Comissão de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde, designada pela **Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para acompanhamento do(s) Contrato(s) celebrados com o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, RS, ficando alteradas as alíneas \_\_\_\_ ("a" e "b"), do inc. \_\_\_\_ (I), que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - 02 (dois) servidores efetivos, representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e 01 (um) servidor efetivo como suplente:

- a) Membro Titular:
- b) Membro Titular:
- c) Membro Suplente:

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES

EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

XXXXXXXXXX  
Agente Administrativo



## **DECRETO Nº 2702/21.**

### **ANEXO - III.**

### **PLANILHA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS.**

| <b>I - IDENTIFICAÇÃO:</b>                                                                                                                                           |                   |                                        |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------|--------------------|
| <b>MUNICÍPIO:</b>                                                                                                                                                   |                   | <b>DATA AVALIAÇÃO:</b>                 |                    |
| <b>PRESTADOR:</b>                                                                                                                                                   |                   | <b>CNPJ:</b>                           |                    |
| <b>Nº CONTRATO AVALIADO:</b>                                                                                                                                        |                   | <b>MESES AVALIADOS:</b>                |                    |
| <b>II - IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO:</b>                                                                                                                              |                   |                                        |                    |
| <b>MEMBROS</b>                                                                                                                                                      |                   | <b>VINCULAÇÃO</b>                      |                    |
|                                                                                                                                                                     |                   | Secretaria da Saúde Assistência Social |                    |
|                                                                                                                                                                     |                   | Secretaria da Saúde Assistência Social |                    |
|                                                                                                                                                                     |                   | Poder Executivo Municipal              |                    |
|                                                                                                                                                                     |                   | Hospital                               |                    |
|                                                                                                                                                                     |                   | Conselho Municipal da saúde            |                    |
| <b>III - ANÁLISE QUALITATIVA:</b>                                                                                                                                   |                   |                                        |                    |
| <b>A) CONSOLIDADO DA PONTUAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS DO CONTRATO:</b><br>Refere-se ao somatório da pontuação de todas as metas qualitativas existente no contrato. |                   |                                        |                    |
| <b>COMPETÊNCIA</b>                                                                                                                                                  | <b>Outubro/21</b> | <b>Novembro/21</b>                     | <b>Dezembro/21</b> |
| <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>                                                                                                                                             |                   |                                        |                    |
| <b>PONTUAÇÃO OBTIDA*</b>                                                                                                                                            |                   |                                        |                    |
| <b>B) CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO SOBRE AS METAS QUALITATIVAS:* Obrigatória a justificativa se diferente da máxima.</b>                                               |                   |                                        |                    |
|                                                                                                                                                                     |                   |                                        |                    |
|                                                                                                                                                                     |                   |                                        |                    |
|                                                                                                                                                                     |                   |                                        |                    |
|                                                                                                                                                                     |                   |                                        |                    |
|                                                                                                                                                                     |                   |                                        |                    |
| <b>C) HOUVE NEGATIVA DE ACESSO PELO HOSPITAL? QUAIS SERVIÇOS? QUEM REALIZOU A REGULAÇÃO?</b>                                                                        |                   |                                        |                    |
|                                                                                                                                                                     |                   |                                        |                    |
|                                                                                                                                                                     |                   |                                        |                    |
|                                                                                                                                                                     |                   |                                        |                    |
|                                                                                                                                                                     |                   |                                        |                    |
| <b>D) HOUVE INTERRUPTÃO DO ATENDIMENTO? QUAIS? QUAL O PERÍODO? FOI NOTIFICADA A SES/RS?</b>                                                                         |                   |                                        |                    |
|                                                                                                                                                                     |                   |                                        |                    |
|                                                                                                                                                                     |                   |                                        |                    |
|                                                                                                                                                                     |                   |                                        |                    |
|                                                                                                                                                                     |                   |                                        |                    |





**E) APURAÇÃO DOS RESULTADOS:**

| COMPETÊNCIA AVALIADA | PONTUAÇÃO | PERCENTUAL CUMPRIMENTO | VALOR A PAGAR (40% PRÉ-FIXADO) |
|----------------------|-----------|------------------------|--------------------------------|
| Outubro/21           |           |                        |                                |
| Novembro/21          |           |                        |                                |
| Dezembro/21          |           |                        |                                |

**OBSERVAÇÃO:**

- Percentual cumprimento = (Total da pontuação obtida/Pontual máxima das metas qualitativas)X100.
- Valor a pagar se cumprimento >90% = valor pré fixado X 0,4.
- Valor a pagar se cumprimento <90% = valor pré fixado X 0,4 X percentual cumprimento/100.

**IV - ANÁLISE QUANTITATIVA:**

**A) DADOS DA PRODUÇÃO MAC MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR: Valores aprovados da produção hospitalar disponibilizados pelo DATASUS.**

| COMPETÊNCIA AVALIADA | QUANTITATIVO CONTRATADO (Hosp) | APROVADO (Hosp) | QUANTITATIVO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO (Hosp)* | QUANTITATIVO TOTAL FINAL (Hosp) | META ATINGIDA % |
|----------------------|--------------------------------|-----------------|----------------------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| Outubro/21           |                                |                 |                                              |                                 |                 |
| Novembro/21          |                                |                 |                                              |                                 |                 |
| Dezembro/21          |                                |                 |                                              |                                 |                 |

\*Quantitativos sob análise da comissão que requerem justificativa para validação.

**B) DADOS DA PRODUÇÃO MAC MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL: Valores aprovados da produção Ambulatorial disponibilizados pelo DATASUS.**

| COMPETÊNCIA AVALIADA | QUANTITATIVO CONTRATADO (Amb) | APROVADO (Amb) | QUANTITATIVO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO (Amb)* | QUANTITATIVO TOTAL FINAL (Amb) | META ATINGIDA % |
|----------------------|-------------------------------|----------------|---------------------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| Outubro/21           |                               |                |                                             |                                |                 |
| Novembro/21          |                               |                |                                             |                                |                 |
| Dezembro/21          |                               |                |                                             |                                |                 |

\*Quantitativos sob análise da comissão que requerem justificativa para validação.

**C) DADOS DA PRODUÇÃO DE MAC MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL: Valores aprovados da produção Hospitalar e Ambulatorial disponibilizados pelo DATASUS.**

| COMPETÊNCIA AVALIADA | QUANTITATIVO CONTRATADO (Hosp+Amb) | APROVADO (Hosp+Amb) | QUANTITATIVO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO (Hosp+Amb)* | QUANTITATIVO TOTAL FINAL (Hosp+Amb) | META ATINGIDA % |
|----------------------|------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------|
| Outubro/21           |                                    |                     |                                                  |                                     |                 |
| Novembro/21          |                                    |                     |                                                  |                                     |                 |
| Dezembro/21          |                                    |                     |                                                  |                                     |                 |

\*Quantitativos sob análise da comissão que requerem justificativa para validação.

**D) CONSIDERAÇÕES PELA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:\***  
Obrigatória a justificativa se o valor considerado for diferente do dado oficial.

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

*[Assinatura]*



**V - AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS ESTADUAIS:**

**A) AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS INCENTIVOS ESTADUAIS: O Hospital cumpre a finalidade disposta nas normas que o habilitou? Discorra acerca de cada incentivo estadual habilitado.**

**B) Os serviços/procedimentos referentes às habilitações estaduais são reguladas? Quem faz a regulação? A cota disponibilizada pelo hospital respeita os quantitativos do contrato e regras da regulação estadual? Há negativa de acesso?**

**C) O hospital presta atendimento gratuito e integral aos usuários? Discorra sobre.**

**VI - AVALIAÇÃO DAS HABILITAÇÕES FEDERAIS:**

**A) O HOSPITAL RESPEITA AS NORMAS DA SUA HABILITAÇÃO FEDERAL QUANTO A QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA?**

**B) O HOSPITAL CUMPRE OS QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE PROCEDIMENTOS TRATADOS NAS NORMAS DE SUA HABILITAÇÃO?**

**C) OS PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS HABILITAÇÕES FEDERAIS SÃO REGULADAS? QUEM FAZ A REGULAÇÃO? A COTA DISPONIBILIZADA PELO HOSPITAL RESPEITA OS QUANTITATIVOS DO CONTRATO E REGRAS DA REGULAÇÃO ESTADUAL? HÁ NEGATIVA DE ACESSO?**



**D) HÁ FILA DE ESPERA PARA AS CIRURGIAS? TEMPO MÉDIO DE ESPERA ENTRE A CONSULTA E A CIRURGIA?**

**VII - RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO:**

**VIII - DE ACORDO:**

Assinatura representante Secretaria  
Municipal de Saúde e Assistência Social

Assinatura representante Secretaria  
Municipal de Saúde e Assistência Social

Assinatura representante Hospital contratado

Assinatura representante 16ª  
Coordenadoria Regional de Saúde

Assinatura representante do Conselho das  
Secretarias Municipais de Saúde do RS

Assinatura representante do  
Conselho Municipal de Saúde



**DECRETO Nº 2702/21.**  
**ANEXO - IV.**

**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

| I - IDENTIFICAÇÃO:                                                             |                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| MUNICÍPIO:                                                                     | DATA AVALIAÇÃO:                                                             |
| PRESTADOR:                                                                     | CNPJ:                                                                       |
| Nº CONTRATO AVALIADO:                                                          | MESES AVALIADOS:                                                            |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO:                                                |                                                                             |
| MEMBROS                                                                        | VINCULAÇÃO                                                                  |
|                                                                                |                                                                             |
|                                                                                | Hospital                                                                    |
|                                                                                | Secretaria de Saúde                                                         |
|                                                                                |                                                                             |
|                                                                                |                                                                             |
| III - DESCRIÇÃO DO(S) FATO:                                                    |                                                                             |
|                                                                                |                                                                             |
|                                                                                |                                                                             |
|                                                                                |                                                                             |
|                                                                                |                                                                             |
|                                                                                |                                                                             |
|                                                                                |                                                                             |
| IV - INFRAÇÃO(ÕES):                                                            |                                                                             |
| CLAUSULA INFRINGIDA                                                            |                                                                             |
|                                                                                |                                                                             |
| SUGESTÃO DE PENALIDADE A SER APLICADA                                          |                                                                             |
|                                                                                |                                                                             |
| V - OBSERVAÇÕES:                                                               |                                                                             |
|                                                                                |                                                                             |
|                                                                                |                                                                             |
|                                                                                |                                                                             |
|                                                                                |                                                                             |
| VI - DE ACORDO:                                                                |                                                                             |
| Assinatura representante Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social    | Assinatura representante Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social |
| Assinatura representante Hospital contratado                                   | Assinatura representante 16ª Coordenadoria Regional de Saúde                |
| Assinatura representante do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do RS | Assinatura representante do Conselho Municipal de Saúde                     |

*[Handwritten signature]*



## **DECRETO Nº 2702/21.**

### **ANEXO - V.**

#### **NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE.**

Roca Sales, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**AO**

**Hospital** \_\_\_\_\_.

**Rua** \_\_\_\_\_.

**Nº** \_\_\_\_\_.

**Bairro** \_\_\_\_\_.

**Cidade de** \_\_\_\_\_.

Notificamos Vossa Senhoria que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência deste documento, apresente defesa formal, sob pena de aplicação de penalidades previstas no **Contrato nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**, bem como das sanções previstas no art. 156 da **Lei Federal nº 14.133/21**, de 1º de abril de 2021, as infrações contratuais relacionadas no Processo Administrativo de Irregularidade nº \_\_\_\_\_.

**Descrição dos fatos:** Segue abaixo as irregularidades cometidas:

**Fundamento:**

Foi verificado o descumprimento do **item** \_\_\_\_\_, da cláusula \_\_\_\_\_ do **Contrato nº** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, celebrado entre as partes no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

Assinatura do Presidente ou Secretário  
da Comissão de Acompanhamento



**DECRETO Nº 2702/21.**

**ANEXO - VI.**

**NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE APLICADA.**

Roca Sales, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Contrato nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, informamos que o Prefeito do Município de Roca Sales, RS, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo de Irregularidade nº \_\_\_\_\_**, referente ao **Contrato nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**, que foi celebrado entre o Município de Roca Sales e o Hospital \_\_\_\_\_, localizado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, em razão das irregularidades constatadas na execução do supracitado Contrato:

**DECIDE:**

Pela aplicação da penalidade de \_\_\_\_\_, com base no estabelecido no art. 156 da **Lei Federal nº 14.133/21**, de 1º de abril de 2021 e no **item \_\_\_\_\_**, combinado com o subitem \_\_\_\_\_ da Cláusula \_\_\_\_\_, que trata Das Penalidades, do **Contrato \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**.

Concede-se o prazo de cinco (05) dias úteis contados da ciência deste documento para que, a Contratada possa apresentar recurso formal, com amparo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

**A não interposição de recurso, no prazo estabelecido, tornará definitiva a penalidade aplicada.**

Salientamos que, **a aplicação da sanção não desobriga a contratada do compromisso assumido e não cumprido com o Município.**

Informamos que os autos do processo encontram-se à disposição para consulta e cópias, às expensas da contratada, junto ao prédio administrativo, localizado na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, Bairro centro, cidade de Roca Sales.

Atenciosamente,

  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal